ATO DO PRESIDENTE Nº 48, DE 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, bem como o disposto no art. 2º, inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 10, de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o exercício de 2014, em anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DE 2014

1. Introdução

A Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que será desenvolvida em 2014, tem por objetivo atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas, produtos e serviços, informar o público em geral e prestar contas da atuação do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Será priorizada a informação sobre os benefícios individuais e coletivos colocados à disposição da população, tendo como foco o cidadão, a inclusão social, a

melhoria da qualidade de vida, a segmentação de públicos e o monitoramento de resultados.

Para executar as ações de publicidade e propaganda institucional, a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pautada nos princípios da transparência e da economicidade, por si e ou mediante a contratação de empresas especializadas, na forma da legislação, coordenará a realização de campanhas publicitárias incluindo atividades voltadas ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e compra de tempos e espaços publicitários.

2. Ações Publicitárias:

As ações publicitárias de iniciativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizadas por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Social podem ser conceituadas como:

2.1. Publicidade Legal

É aquela que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações relativas ao Poder Legislativo do Distrito Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais. Compete à Coordenadoria de Comunicação Social elaborar as peças de todos os atos legais produzidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para serem publicados em veículos de grande circulação conforme estabelece a legislação federal e distrital. O conteúdo da publicidade legal será fornecido à CCS pelas unidades da CLDF responsáveis, ficando a cargo da Coordenadoria de Comunicação Social o encaminhamento e acompanhamento das informações para publicação.

2.2. Publicidade e Propaganda Institucional e de Utilidade Pública

As campanhas institucionais serão solicitadas às agências contratadas a partir de um *briefing* elaborado pela CCS e, após criação, submetidas à avaliação e aprovação da CCS. Essas campanhas podem ser classificadas, de acordo com o seu caráter, em institucional ou de utilidade pública.

A publicidade e propaganda institucional divulga atos, ações, serviços, campanhas, metas e resultados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando fortalecer a imagem da instituição como Casa do povo, estimulando, assim, a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas para o Distrito Federal.

O objetivo da publicidade de Utilidade Pública (PUP) é divulgar direitos, produtos e serviços colocados a disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar

comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida.

3. Previsões das Despesas

O valor orçamentário destinado para o custeio das ações de Publicidade e Propaganda da Câmara Legislativa do Distrito Federal faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2014, o valor orçamentário inicialmente previsto para publicidade é de R$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais), consignado no Programa de Trabalho 01.131.6005.8505.0020 – Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, distribuídas basicamente na seguinte proporção:

- Máximo de 20% (vinte por cento) para a produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, traduções para outros idiomas e outras ações relativas à criação e produção publicitária.

- Mínimo de 80% (oitenta por cento) para a veiculação de campanhas, compreendendo a distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica das campanhas institucionais, de utilidade pública e de matéria legal (compra de tempos e espaços publicitários)..

As informações sobre a execução dos contratos de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, deverão ser divulgadas no portal da CLDF na rede mundial de computadores, para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o art. 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF as providências de publicação.